



## PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 382, de 2023, do Senador Izalci Lucas, que *acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 11.671, de 8 de maio de 2008, para vedar a transferência de preso de alta periculosidade para a penitenciária federal de segurança máxima localizada em Brasília.*

Relator: Senador **FLÁVIO BOLSONARO**

### I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, nos termos do art. 104-F, inciso I, alínea “f”, do Regimento Interno do Senado Federal, o Projeto de Lei nº 382, de 2023, do Senador Izalci Lucas, que *acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 11.671, de 8 de maio de 2008, para vedar a transferência de preso de alta periculosidade para a penitenciária federal de segurança máxima localizada em Brasília.*

O projeto de lei em questão possui dois artigos.

O primeiro artigo acresce um parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 11.671, de 2008, com o fim de vedar a transferência de presos de alta





periculosidade para a penitenciária federal de segurança máxima localizada em Brasília.

O artigo segundo apresenta cláusula de vigência imediata.

Em sua justificação, o autor da proposta sustenta que a presença e(ou) a transferência de presos de alta periculosidade, especialmente aqueles ligados a organizações criminosas, provoca insegurança e perturbação dos trabalhos administrativos do Governo Federal e das missões diplomáticas, sendo que essas circunstâncias seriam suficientes para autorizar a vedação proposta.

Não foram oferecidas emendas até o momento.

Após esta Comissão, o Projeto segue para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em decisão terminativa.

## II – ANÁLISE

Preliminarmente, observa-se que a matéria não apresenta vícios de constitucionalidade, formal ou material; nem de juridicidade, regimentalidade ou técnica legislativa.

No mérito, o PL nº 382, de 2023, proíbe a transferência de preso de alta periculosidade para o estabelecimento prisional federal localizado na capital da República, Brasília.

Entendemos que há razões suficientes para autorizar a vedação proposta.

Com efeito, o fato de Brasília reunir os principais órgãos dos Três Poderes da República autoriza a imposição de um regime especial, diferenciado, que demanda a análise criteriosa de fatores que possam vir a causar perturbação ou insegurança.





A Penitenciária Federal de Brasília (PFBRA) está situada na Rodovia DF-465, km 4, no complexo Penitenciário da Papuda, a uma distância de apenas 13 km (treze quilômetros) da Praça dos Três Poderes e das missões diplomáticas instaladas no Brasil.

Conforme o art. 3º da Lei 11.671, de 2008, serão incluídos em estabelecimentos federais de segurança máxima aqueles “para quem a medida se justifique no interesse da segurança pública”. Não nos parece razoável considerar que há interesse de segurança pública a justificar a manutenção de pessoas de alta periculosidade a uma distância tão reduzida dos principais Poderes da República e das representações diplomáticas.

Para ilustrar concretamente essa problemática, a Polícia Federal desarticulou recentemente um plano para resgatar líderes de facção criminosa que estão encarcerados na PFBRA. O objetivo da organização criminosa era utilizar armamento de guerra, inclusive blindados, para efetuar o resgate, à semelhança do que já ocorreu em algumas cidades brasileiras (<https://noticias.r7.com/sao-paulo/plano-de-resgate-de-marcola-previa-sequestros-e-ataques-em-brasilia-10082022>).

Como se observa, existe histórico recente de risco de perturbação grave no âmbito da segurança pública da Capital da República causado pela presença de criminosos de alta periculosidade na Penitenciária Federal de Brasília. A alteração proposta vem ao encontro da necessidade de se manter em funcionamento pleno os Poderes constitucionais, inclusive para, se for o caso, reagir adequadamente a riscos semelhantes ocorridos em outras localidades do país.

A desmobilização do aparato de segurança pública necessário para se manter, com segurança, os presos de alta periculosidade na PFBRA servirá inclusive para reforçar a estrutura preexistente nas demais Penitenciárias Federais, situadas em outras localidades do país e que se mostram mais adequadas para receber os referidos indivíduos.

Ademais, não se pretende proibir genericamente o encarceramento de qualquer tipo de indivíduo na PFBRA, mas apenas aqueles classificados como “de alta periculosidade”, não se esvaziando, assim, a utilidade da Penitenciária Federal de Brasília.





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO



Conforme o exposto, observa-se que a alteração proposta vem ao encontro do interesse público, mormente em se promover a estabilidade e integridade dos principais órgãos federais da República e das missões diplomáticas no país.

### **III – VOTO**

Com essas considerações, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 382, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator